



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone: (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 024/93

Súmula: Dá nova redação no artigo 5º da Lei Municipal nº 983 (Orçamento para 1.992) e dá outras provi-
dências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Artigo 5º da Lei Municipal nº 983 de 24.11.92 (orçamento para 1.992) passa a ter a seguinte Redação '' Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 130% (cento e trinta por cento), sobre o total da Receita fixada para o corrente exercício, incluindo o Excesso de Arrecadação servindo como recurso os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, ''

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos em: 28 de outubro de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 10 de Dezembro de 1.993.

Dr. Valter Braz Marinho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-4166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR

Fls.001

LEI Nº 983

Súmula:- "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 1.993."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1.993, discriminado pelos elementos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos de Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a Receita de CR\$-99.500.000.000 (NOVENTA E NOVE BILHÕES, QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS DO TESOURO

EM CR\$-1,00

- Receita Tributária	8.820.000.000	
- Receita Patrimonial	2.130.000.000	
- Receita Industrial	1.000.000.000	
- Receita de Serviços	1.720.000.000	
- Transf. Correntes	79.450.000.000	
- Outras Receitas Correntes	250.000.000	93.370.000.000

2- RECEITAS DE CAPITAL

- Operação de Crédito	3.000.000.000	
- Alienação de Bens	130.000.000	
- Transf. de Capital	3.000.000.000	6.130.000.000

TOTAL GERAL 99.500.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR

Fls.002

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

	EM CR\$-1,00
I - PODER LEGISLATIVO	5.000.000.000
0100 - Câmara Municipal	5.000.000.000
II- PODER EXECUTIVO	94.212.993.200
0200 - Governo Municipal	2.560.765.000
0300 - Departamento de Administração	5.174.000.000
0400 - Departº Munic. de Contabilidade	982.600.000
0500 - Departº do Tesouro Municipal	904.050.000
0600 - Departº Mun.Trib.Serv.Gerais	592.600.000
0700 - Departº Mun.Rec.Humanos e Pessoal	479.510.000
0800 - Departº Mun.Educ.Cultura,Turismo	* 21.328.560.000
0900 - Departº Mun.Esporte e Lazer	3.870.000.000
1000 - Departº Saúde e Bem Estar Social	12.691.250.000
1100 - Departº Mun.Serv.Urbanos e Obras.	25.188.350.000
1200 - Departº Munic.Estradas Municipais	8.991.150.000
1300 - Administração Geral do Município	11.450.158.200
S U B - T O T A L	94.212.993.200
Reserva de Contingência	287.006.800
T O T A L G E R A L	99.500.000.000

Art. 4º- Os Órgãos da Administração Indiretas, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta desta Lei terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º- O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o Limite de 50% (Cinquenta por cento) da total da despesa fixada nesta Lei incluindo o exercício de Antecipação.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a Recursos transferidos vinculados e de Operações de Crédito, não serão computados para o Limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR

Fls.003

fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica autorizada e não será computada para efeito fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor de Excesso de Arrecadação sobre a previsão das respectivas receitas transferidas vinculadas e de Operações de Crédito.

Art. 6º- Em decorrência aos disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centralizados ou Centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e Encargos Sociais, de uma para Unidade.

Parágrafo Único: As redistribuições de recursos da autorização contidas neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º- Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camborá, Estado do Paraná, em 24 de Novembro de 1.992.


ALCIDES HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone: (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - Paraná

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto visa adequar questão orçamentária, possibilitando condições de suplementações de verbas especialmente de pagamento de Pessoal, Inativos, Pensionistas inclusive 13º Salário, Despesas correntes principalmente do departamento de saúde e educação, que devido a inflação ocorrida no exercício o limite de 50% (cincoenta por cento) para remanejamento de verbas tornou-se insuficiente havendo uma necessidade de sua elevação para 130% (cento e trinta por cento).

Sem mais, esperando a aprovação do projeto em referência, enviamos nossas

Cambará-Pr, em 10 de Dezembro de 1.993.

Saudações

Dr. Valter Braz Marinho
Prefeito Municipal